



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL
CNPJ 10.249.991/0001-02

RESOLUÇÃO 004/2025

Altera a Resolução nº 001/2024, que estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens, contratação em geral e para a contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito da Câmara Municipal de Tiradentes do Sul, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A mesa diretora da Câmara Municipal de Tiradentes do Sul/RS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVE:**

Art. 1º Ficam incluídos os Artigos 5º-A e 5º-B na Resolução nº 001/2024, com a seguinte redação:

“Art. 5º - A. Pequenas compras ou as prestações de serviços de pronto pagamento, quando realizados por meio de pronto pagamento nos termos do §2º do art. 95 da Lei 14.133/2021, assim consideradas aquelas cujo valor não ultrapasse R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para objetos da mesma natureza, incluindo a prestação de serviços, poderão ser realizadas de forma simplificada, com mera apresentação de, no mínimo, três orçamentos do mercado regional, contendo a descrição do objeto, valor unitário e total, número de CPF ou CNPJ do proponente, endereço físico e eletrônico e telefone de contato, data de emissão, nome completo e identificação do responsável, e não se aplicando este dispositivo às contratações de serviços de engenharia.

Art. 5º - B. Baseados no princípio da razoabilidade, da economicidade, da eficiência e do formalismo, excepcionalmente, as compras ou prestações

Av. Uruguai 20, centro -CEP 98680-000 - Tiradentes do Sul, RS
e-mail contato@camaratiradentesdosul.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL
CNPJ 10.249.991/0001-02

de serviços de que trata o caput, quando o valor não ultrapassa R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para objetos da mesma natureza, incluindo a prestação de serviços, poderão ser realizadas mediante rito sumário e simplificado, com a mera apresentação de 1 orçamento do mercado regional, contendo a descrição do objeto, valor unitário e total, número de CPF ou CNPJ do proponente, endereço físico e eletrônico e telefone de contato, data de emissão, nome completo e identificação do responsável, nos seguintes casos:

I - taxas, custas judiciais e extrajudiciais, emolumentos, reproduções de documentos e publicações diversas;

II - despesas de inscrições e deslocamento para cursos, palestras e eventos que tenham como objetivo a capacitação, o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal, de interesse público municipal;

III - serviços gráficos, encadernações, fotográficos, confecção de carimbos, confecção de chaves, confecção de quadros para galerias, materiais de expediente e de insumos de informática, crachás para funcionários, placas de veículos, discos de tacógrafo, entre outros;

IV - aquisição de certificado digital;

V - inexistência ou insuficiência eventual do material no almoxarifado ou do serviço - material de expediente, desde que justificada, e desde que não exista nenhuma ata registrada ou nenhum contrato firmado para o fornecimento do material ou da prestação do serviço;

Av. Uruguai 20, centro - CEP 98680-000 - Tiradentes do Sul, RS
e-mail contato@camaratiradentesdosul.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL
CNPJ 10.249.991/0001-02

VI - outras despesas urgentes ou inadiáveis, de pequena monta, até o limite legal, conforme requerimento da área responsável e deferimento pelo ordenador de despesa.

§ 1º. Ficam dispensados de parecer jurídico e de parecer do Controle Interno as situações nos casos de pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior ao estabelecido no §2º do art. 95 da Lei nº 14.133/21.

§ 2º. Não se aplicam este dispositivo às contratações de serviços de engenharia.”

Art. 2º As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Tiradentes do Sul, 17 de março de 2025.

Marcon Marcelo Pilger
Vice-Presidente

Renato André Both
Presidente

Roque Luft
Secretario